



Número: **0801780-54.2019.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **2º Juizado Especial Cível de Mossoró**

Última distribuição : **05/02/2019**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCILENE PEREIRA SOARES (AUTOR)	MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
38750 851	05/02/2019 17:21	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
38751 099	05/02/2019 17:21	<u>01-PETIÇÃO</u>	Outros documentos

Petição Inicial em Pdf



Medeiros Advocacia

Maria de Lourdes X. de Medeiros
ADVOGADA - OAB/RN 552

Bruno de Medeiros Celestino
ADVOGADO - OAB/RN 887

EXCELENTESSIMO/A SENHOR/A DOUTOR/A JUIZ/A DE DIREITO, INVESTIDO NA JURISDIÇÃO DE UM DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, CRIMINAIS E DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA DE MOSSORÓ-RN.

Seguro DPVAT. Indenização por MORTE. pagamento administrativo não realizado. Correção monetária dos valores.

FRANCILENE PEREIRA SOARES, brasileira, separada de fato, do lar, portadora do RG nº 586.040 SSP/RN e do CPF nº 352.738.524-04, residente e domiciliada na Rua Epitácio Pessoa, nº 1.037, Bairro Barrocas, Mossoró/RN, vem por meio de seu procurador que a esta subscreve, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro na Lei nº 6.194/74 e Decreto-Lei nº 73/66, propor:

AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT

em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGUROS DPVAT S/A**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº. 74, 5º andar, Centro – Rio de Janeiro / RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.248.608/0001-04, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

I - DA JUSTIÇA GRATUITA, AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO e ENDEREÇO ELETRÔNICO

Desde já, requer:

O benefício da assistência judiciária gratuita, por ser os autores pobres na acepção jurídica do termo, com fulcro no, artigo 5º, LXXIV da constituição e pela Lei 13.105/2015 do código de processo civil, em seu artigo 98 e seguintes;

A realização de audiência de conciliação, nos termos do inciso VII, do art. 319 do novo CPC, diante dos interesses dos demandantes em conciliar a lide que será exposta;

O envio de notificações e intimações para o endereço eletrônico de bruno_medeiros5@hotmail.com, e belalourdes@uol.com.br (inciso II, do art. 319 do novo CPC), por seus advogados constituídos, consoante amplos poderes outorgados na procura inclusa, podendo a autorização ser interpretada tacitamente, pois se fundamenta no princípio geral do direito de ‘quem pode mais, pode menos’.

II - DO FORO COMPETENTE

1

Rua Francisco Isódio nº 82, 1º andar, s/n 100, Centro,
Mossoró-RN - Cep: 59.600-140
Fones: 84 3317-5956 | 3321-6576 | 9908-2291 | 8722-9682
belalourdes@uol.com.br | bruno_medeiros@hotmail.com



Medeiros Advocacia

Maria de Lourdes X. de Medeiros
ADVOGADA - OAB/RN 552

Bruno de Medeiros Celestino
ADVOGADO - OAB/RN 887

A recente Súmula 540 do STJ, assenta que: "**Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu**".

O verbete sumular em análise é fruto de um largo conjunto de decisões do STJ, sendo a mais relevante delas - e que impulsionou, de uma vez por todas, a edição da Súmula – aquela tomada sob o rito dos recursos especiais repetitivos (CPC, art. 543-C), no REsp 1357813, assim ementado:

**PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA.
ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR ÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES. -DPVAT. DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL. FACULDADE DO AUTOR NA ESCOLHA DO FORO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO. FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU. ART. 94, CAPUT, DO CPC. LOCAL DO ACIDENTE OU DE SEU DOMICÍLIO. ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.**

Para fins do art. 543-C do CPC:

Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo Diploma). (REsp 1357813/RJ, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe 24/9/2013). Grifos acrescidos.

Destarte o(a) Autor(a) optou por ajuizar a presente ação no foro do domicílio da Ré, tendo em vista existir consorciada/filial da demandada nesta capital, situada no endereço indicado no pôrtico da Exordial.

III- DOS FATOS:

A autora é companheira do *de cujos*, a Sr. Gilvan César de Lima, que veio a óbito em 02/03/2015, às 6:30h, vítima de "Traumatismo Crânio-encefálico, ação de instrumento contundente", ou seja, falecido em **decorrência de acidente da trânsito**, conforme atestado de óbito apresentado pelo médico legista Dr. Ivson Carlos, CRM de nº 2691, descrito na **certidão de óbito** anexa.

No dia 28/02/2015, às 12:40h, na avenida Rio Branco, da cidade de Mossoró-RN, a vítima sofreu acidente de trânsito, vindo a sofrer vários ferimentos graves, sendo em seguida prestado socorro e encaminhado para o Hospital Regional Tácisio Maia, onde veio a óbito em 02/03/2015 na unida hospitalar, conforme faz prova os **Boletim de Ocorrência**, expedido pela Polícia Civil, **Prontuário de atendimento**, expedido pelo Hospital Regional Tarcísio Maia, todos em anexo.



A autora convivia em regime de união estável com o extinto, por período de mais 2 (dois) anos, anterior ao óbito, tendo direito ao recebimento do valor indenizatório. O falecido não deixou filhos.

Salienta-se que o direito da autora, consiste no recebimento da indenização coberta pelo seguro obrigatório de DPVAT, sendo lhe devido o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), uma vez que resta comprovado na documentação acostada aos autos o nexo causal entre o acidente e a morte.

Denota-se legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, ora pleiteada, visto que a mesma pertence ao rol de seguradoras que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio DPVAT.

Nesse sentido Excelência, em decorrência do acidente sofrido pelo **Sr. Gilvan César de Lima**, culminado com o óbito, a Requerente busca a tutela jurisdicional do Estado para fazer valer o seu Direito.

Frise-se que a autora tentou receber a indenização através do PAD – Processo Administrativo Dpvat, sendo infrutífera sua tentativa, diante da impossibilidade de comprovar no procedimento administrativo sua condição de companheiro.

IV- LEGITIMIDADE PASSIVA

Inicialmente, cumpre esclarecer que a **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT** foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

A Resolução CNSP de n.º 154 determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os Consórcios do Seguro DPVAT – anteriormente conhecido como “Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT”.

Ademais, tem-se que a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT detém autorização da SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT, conforme Portaria n.º 2797/07, destaque-se para o art. 5º, §3º, da referida Resolução:

“CAPÍTULO IV DOS CONSÓRCIOS Art. 5º. Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4. (...). § 3º. Cada um dos consórcios TERÁ COMO ENTIDADE LÍDER UMA SEGURADORA ESPECIALIZADA em seguro DPVAT,

podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois consórcios previstos no caput deste artigo."

Não obstante, tem-se que no art. 8º da mesma Resolução, encontra-se o principal motivo, da SUBSTITUIÇÃO ora pleiteada, senão vejamos:

"§ 8º. OS PAGAMENTOS DE INDENIZAÇÕES serão realizados pelos consórcios, REPRESENTADOS POR SEUS RESPECTIVOS LÍDERES."

Desta forma, é de fácil visualizar que os pagamentos de indenizações oriundas do Seguro Obrigatório DPVAT serão, impreterivelmente, pagos pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.

V - FUNDAMENTAÇÃO DE MÉRITO

Direito a indenização

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento quanto no caso de morte.

O Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causadas por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, tem origem no Decreto-Lei nº 73, de 21 de Dezembro de 1966, o qual dispõe no seu art.20, alínea 1, o seguinte:

Art.20. Sem prejuízo do disposto em leis especiais são obrigatórios os seguros de:

{...}

- 1) **Danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres e por embarcações, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não; (Redação dada pela Lei nº 8.374, de 1991)**

A lei nº 6.194/1974, que regulamentou o Seguro DPVAT, no seu art. 3º, elenca as hipóteses cobertas pelo seguro, bem como o valor da indenização em cada caso, in verbis:

Art.3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se



seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007); (sem grifo no original)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007); e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Art. 4º – A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados.

Assim, resta claro que a parte requerente deve ser indenizado pelo seguro, como medida de direito, visto que é a única herdeira/beneficiária, na qualidade de companheira do de cujos, de conformidade com a sentença anexada, devidamente transitada em julgado.

Ressalta-se que, o pagamento da indenização independe de quem teve culpa no acidente automobilístico, necessitando, para sua perfectibilização, apenas provas simples do acidente e dano decorrente, os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art.5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Desse modo, recorremos a Tutela Jurisdicional do Estado, para apreciação do pedido da Promovente, de conformidade com a legislação oportinente à matéria, e a vasta documentação anexada.

IV - DOS PEDIDOS

Ante o exposto passa a requerer o/a:

- a) **recebimento** da presente ação;

- b) deferimento do **benefício da Justiça Gratuita**;
- c) o **envio de intimações** para o endereço eletrônico de **bruno_medeiros5@hotmail.com** e **belalourdes@uol.com.br** (inciso II, do art. 319 do novo CPC), por seu advogado constituído, consoante amplos poderes outorgados na procuração inclusa
- d) Seja a Seguradora Ré, condenada ao **pagamento do montante de R\$ 13.500,00**, por morte do extinto companheiro da Promovente, bem como:
 - c.1. A condenação da parte ré nas **custas processuais e pagamento de honorários sucumbências** arbitrados por Vossa Excelência;
 - c.2. A incidência do **juros e correção monetária** sobre o total da condenação, nos termos do Código Civil;
- d) **Provar o alegado** por todos os meios de prova em direito admitidos, pericial, depoimento pessoal, testemunhal e especificamente a **documental juntada nesta petição incial**, entre as quais destacamos:
 - d.1. procuração;
 - d.2. documentos de identificação do beneficiário: RG, CPF comprovantes de residência;
 - d.3. documentos de identificação do falecido: CTPS, Certidão de óbito, Certidão de nascimento;
 - d.4. boletim de Ocorrência;
 - d.5. prontuário de atendimento médico hospitalar;
 - d.6. Sentença, do reconhecimento de união estável da Autora com o falecido/vítima fatal do relato sinistro, com a devida certidão de trânsito em julgado;
 - d.7. sentença e acórdão da demanda idêntica, para que venha surtir seus jurídicos e legais efeitos;
- f) após a contestação e réplica/impugnação, o **julgamento antecipado da lide, por se tratar de questões fáticas já comprovadas através da prova documental.**

Dá-se a causa o valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Termos em que,

Pede deferimento.

Mossoró-RN, 5 de fevereiro de 2019.

Maria de Lourdes Xavier de Medeiros
OAB/RN nº 5562



Bruno de Medeiros Celestino
OAB/RN nº 8857

Rua Francisco Isódio nº 82, 1º andar, s/n 100, Centro,
Mossoró-RN - Cep: 59.600-140
Fones: 84 3317-5956 | 3321-6576 | 9908-2291 | 8722-9682
belalourdes@uol.com.br | bruno_medeiros@hotmail.com

7